



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº 104/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ E A EMPRESA MÔNICA ROTONDO PINA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade n.º M-147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MÔNICA ROTONDO PINA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.278.938/0001-17**, com sede na Rua Tenente Leopoldino, n.º 169, Bairro Centro, Cidade de Mirai MG, denominada **CONTRATADA**, representada pela Senhora **MÔNICA ROTONDO PINA**, portadora do CPF 048.915.636-30, moradora na Rua Tenente Leopoldino, n.º 169, Bairro Centro, Cidade de Mirai MG, CEP: 36790-000 de conformidade com o Edital de Credenciamento n.º 054/2018, Processo de Licitação n.º 073/2018, Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2018, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a Contratação de Clínica(s) para procedimentos diagnósticos e terapêuticos medicina física e reabilitação, de acordo com os parâmetros assistenciais municipais, através da iniciativa privada em caráter complementar à rede municipal de saúde, durante o período de 12(doze) meses, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
01	Contusões	3,00
02	Desvios Posturais da Coluna Vertebral	5,50
03	Doenças Pulmonares Atendidas em Ambulatório	4,50
04	Distúrbios Circulatórios Artério-Venosos e linfáticos	4,40
05	Hemiplegia e Hemiparesia	7,50
06	Miopatias	5,50
07	Lesão Nervosa Periférica afetando mais de um nervo c/ alterações	6,50
08	Paralisia Cerebral	6,50
09	Paraparesia e Tetraparesia	6,50
10	Paraplegia e Tetraplegia	6,50
11	Parkinson	6,50
12	Patologia Neurológica com dependência de atividades da vida diária	7,50
13	Patologia Osteomiorticular afetando segmentos da coluna vertebral e membros	6,50
14	Patologia Osteomiorticular em um membro	5,50
15	Patologia Osteomiorticular em dois ou mais membros	6,50
16	Patologia Osteomiorticular em um segmento da coluna vertebral	5,50
17	Patologia Osteomiorticular em diferentes segmentos da coluna vertebral	6,50
18	Patologia Osteomiorticular com dependência atividade diária	7,50
19	Queimados-Segmento Ambulatorial para prevenção de sequelas (p/segmento)	3,50
20	Recuperação Funcional pós-operatória ou pós imobilização de patologias ortopédicas, fratura ou luxação coluna vertebral s/ comprometimento neurológico	6,50
21	Recuperação Funcional pós-operatória ou pós imobilização gessada de patologias osteomioarticular c/ complicações neuro-vasculares afetando mais de um membro	7,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

22	Retardo Psicomotor	6,50
<b>VALOR MÁXIMO ESTIMADO MENSAL R\$5.000,00(cinco mil reais)</b>		
<b>VALOR MÁXIMO ESTIMADO ANUAL R\$60.000,00(sessenta mil reais)</b>		

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - O valor máximo estimado mensal será de R\$5.000,00(cinco mil reais), perfazendo o valor máximo estimado anual de R\$60.000,00(sessenta mil reais).

2.2 - O valor unitário de cada procedimento da tabela acima será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária:

00.2.05.01.10.301.012.2.0046 – Manutenção Assistência Médica / Odontológica

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 - O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, com início em 01 de setembro de 2018 e término em 31 de agosto de 2019.

4.2 - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1 - Cabe ao CONTRATANTE:

5.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos procedimentos;

5.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

5.1.3 - Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

5.1.4 - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

5.1.6 - Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços e diagnósticos, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

6.2 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade e normas técnicas dos diagnósticos;

6.3 - Executar os procedimentos de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Mirai;

6.4 - Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização ou requisição do paciente para conferência.

6.5 - Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a prestação dos procedimentos a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde.

6.6 - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

6.7 - Fica sob responsabilidade da CONTRATADA qualquer problema que seja detectado nos procedimentos prestados.

6.8 - Todos os materiais e/ou equipamentos necessários, e estrutura para realização dos procedimentos correrão às custas da CONTRATADA.

6.9 - A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou a terceiros.

6.10 - Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.10.1 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

6.10.2 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.10.3 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.10.4 - Executar às suas expensas, os procedimentos objeto deste contrato, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Mirai;

6.10.5 - Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.11 - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

6.11.1 - Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas pelo Poder Público.

6.12 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.12.1 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

6.12.2 - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

6.12.3 - A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Luciano de Souza Alcântara - Secretário Municipal de Saúde de Mirai.

7.2 - O Secretário Municipal de Saúde terá, entre outra, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução; proceder ao acompanhamento dos procedimentos; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu cumprimento; solicitar ao CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

8.1 - A CONTRATADA deve apresentar, após a prestação dos procedimentos, nota fiscal emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal.

8.3 - O CONTRATANTE poderá deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

9.1- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado estará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório, e ampla defesa:

10.1.1 – advertência;

10.1.2 – multa;

10.1.3 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

10.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2 - A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou do contrato celebrado.

10.3 - 10%(dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente os procedimentos, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

10.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação dos procedimentos, se dia de expediente normal no Município de Mirai, ou primeiro dia útil seguinte.

10.5 - A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - Decorridos 30(trinta) dias de atraso injustificado na execução de procedimentos, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

10.7 - A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Prefeitura Municipal de Mirai, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.7.1 - por 06(seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Prefeitura de Mirai;
- b) alteração da quantidade e qualidade dos procedimentos executados.

10.7.2 - por 12(doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da prestação dos procedimentos, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

10.7.3 - por 24(vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) paralisação dos procedimentos sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- b) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Mirai; ou
- c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.8 - Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados, ou
- b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

10.9 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.10 - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30(trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2 - A pedido da CONTRATADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.4 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.2.5 - A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

12.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no seu artigo 25, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

### **DÉCIMA ADÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 - O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 054/2018, Processo de Licitação nº 073/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2018, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no FORO DA COMARCA DE MIRAÍ - MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor, valor e forma, para que surtam um efeito, as quais, depois de lidas, vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Miraí - MG, 01 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**LUIZ FORTUCE**  
**Prefeito de Miraí - CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
MÔNICA ROTONDO PINA - ME,  
CNPJ sob o nº 07.278.938/0001-17  
MÔNICA ROTONDO PINA  
CPF: 048.915.636-30

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí - MG, 01 de setembro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA**  
Advogado OAB/MG 92.615